

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 – SECULT

### SELEÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS PARA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE CAPOEIRA - PATRIMÔNIO IMATERIAL DO POVO AMAPAENSE

A Secretaria de Estado da Cultura do Amapá - SECULT, representada por seu Secretário, o senhor Evandro Costa Milhomen, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0621/2019 - GEA, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Chamada Pública, de acordo com as condições e exigências aqui estabelecidas.

#### CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º. O objeto deste edital é a seleção de 12 (doze) mestres de Capoeira e 50 (cinquenta) grupos de capoeira, de renome local, consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, para composição da grade de programação do **FESTIVAL DE CAPOEIRA - PATRIMÔNIO IMATERIAL DO POVO AMAPAENSE**, projeto executado pela Secretaria de Estado da Cultura do Amapá – SECULT, através de convênio nº 880968/2018 firmado com a Fundação Cultural Palmares.

Parágrafo Único: Este edital visa reconhecer a cultura e as artes dissociada de teor religioso, político e de gênero, desenvolvida por produtoras, grupos, companhias e demais empreendedores da cultura e das artes, residentes ou com sede no Estado do Amapá, identificados aqui como Proponentes.

#### CAPÍTULO II – DO RECURSO FINANCEIRO

Art. 2º. Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação, constam no orçamento de 2019, através da Fonte: 107 – Recursos Próprios e 103 – Transferências de convênios e Aplicações financeiras - Natureza da Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Plano de trabalho 13.392.00272613.

Art. 3º. O valor do apoio financeiro a ser concedido às propostas selecionadas obedecerá ao quantitativo descrito abaixo:

SEGMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Mestres de capoeira	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Grupos de Capoeira	50	R\$ 4.887,00	R\$ 244.350,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 280.350,00</b>

Parágrafo Único: Cada atração selecionada fará uma apresentação, com duração máxima de 15 (quinze) minutos, composta por no mínimo 20 componentes, em local, data e horário a ser definido no ato da assinatura do contrato.

Art. 4º. Para execução de seus planos de trabalhos previamente aprovados, os projetos selecionados, receberão por meio de OBTV (Ordem Bancária de transferências Voluntárias), em favor do representante legal dos projetos ou do próprio proponente, os recursos financeiros previstos no presente edital.

Art. 5º - Após a fase de contratação dos projetos selecionados neste edital, de acordo com as regras aqui estabelecidas, a SECULT/ AP fará os repasses financeiros previstos neste edital, em até 30 (trinta) dias, após a execução do evento em parcela única.

Parágrafo Único – Pagamentos à pessoas físicas, sofrerão os descontos previstos na legislação em vigor com base na tabela do Imposto de Renda 2019 e demais tributos aplicáveis, quando couber. Qualquer alteração na legislação até o momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados refletirá diretamente nos valores que serão pagos.

### **CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

Art. 6º. Podem participar deste certame, somente pessoas físicas maiores de 18 anos.

Art. 7º. É vedada a inscrição de servidores, terceirizados ou profissionais que tenham vínculo de trabalho ou de prestação de serviço com o Conselho Estadual de Políticas Culturais, SECULT/ AP e suas vinculadas, bem como, cônjuges e parente de primeiro grau.

Parágrafo Único: Serão aceitos neste certame, propostas de grupos de capoeira e de Mestres de Capoeira nas seguintes especificidades:

#### **1 - Segmento: Capoeira**

##### **a) Categoria: Grupos**

##### **b) Categoria: Mestres**

Art.8º Entende-se por Grupos de Capoeira, para fins deste edital, aqueles fieis as tradições, que apresentem proposta cultural e ainda que atenda aos seguintes critérios:

- a) Possuir, no mínimo, 20 (vinte) componentes;
- b) Possuir pelo menos 03 (três) anos de existência;
- c) Mestre, Contramestre ou representante de Grupo com tempo mínimo de atividade continuada de 05 (cinco) anos;
- d) Comprovar, no mínimo, um trabalho sociocultural em sua comunidade.

Art. 9º. Entende-se por Mestre de Capoeira, para fins deste edital, aqueles fieis as tradições, que apresentem Curriculum e que atenda aos seguintes critérios:

- a) Possuir reconhecimento da titularidade de Mestre;
- b) Possuir qualificação feita através de certificados assinados e/ou através de documentações que comprovem no mínimo 05 anos de formatura;

Parágrafo único: O mestre que por algum motivo não poder ser o proponente poderá ser representado por meio de Procuração legal na forma da lei.

Art. 10. Cada proponente poderá concorrer com apenas 01 (um) projeto artístico cultural neste certame. O não cumprimento deste artigo implicará na inabilitação de todas as propostas a ele relacionadas.

### **CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES**

Art. 11. As inscrições são gratuitas, e estarão abertas no período de 24 de Outubro à 02 de Novembro de 2019, podendo ser efetuadas online, através do endereço eletrônico [www.processoseletivo.ap.gov.br](http://www.processoseletivo.ap.gov.br) ou presencialmente, na sede da Secretaria de Estado da Cultura do Amapá – SECULT/ AP, sito à Avenida Pedro Lazarino – 22 – Santa Inês, no horário de 08h e 30min às 14h, de segunda a sexta, obedecendo ao cronograma a seguir:

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	22/10/2019
Prazo para Impugnação do Edital	22 à 24/10/2019
Atividades Formativas (Oficina de Inscrição de projetos)	24 à 31/10/2019
Período de Inscrição	24/10 à 02/11/2019
Análise Técnica dos Projetos	03 e 04/11/2019
Divulgação de Projetos habilitados e inabilitados	05/11/2019
Prazo para recurso	06 e 07/11/2019
Divulgação dos projetos selecionados Após Recurso	08/11/2019
Entrega de Documentos (Somente atrações Convocadas)	11 e 12/11/2019
Período de Prestação dos Serviços	13 à 30/11/2019

Art. 12. Para efetivar inscrição neste certame na MODALIDADE ONLINE, os proponentes devem preencher o formulário de inscrição disponível no endereço eletrônico [www.processoseletivo.ap.gov.br](http://www.processoseletivo.ap.gov.br) anexando links para acesso a Informações Complementares (links de vídeos, áudios, fotos, portfólio e etc...), para melhor compreensão da atração.

Art. 13. Para efetivar inscrição neste certame na MODALIDADE PRESENCIAL, os proponentes devem apresentar na sede da Secretaria de Estado da Cultura do Amapá – SECULT/ AP, sito à Avenida Pedro Lazarino – 22 – Santa Inês, no horário de 08h e 30min às 14h, de segunda a sexta, um ENVELOPE LACRADO contendo dois arquivos em FORMATO PDF, assim descritos: 01 – Formulário de Inscrição (devidamente preenchido e assinado) e, 02 – Arquivo de Informações Complementares (links de vídeos, áudios, fotos, portfólio e etc, para melhor compreensão da atração).

Parágrafo 1º: Na MODALIDADE PRESENCIAL, o formulário de Inscrição, devidamente preenchido e assinado, e o arquivo de informações complementares, em FORMATO PDF, podem ser apresentados em mídia de CD ou DVD, em ENVELOPE LACRADO.

Parágrafo 2º: As atividades formativas obedecerão ao seguinte cronograma:

- a) Município de Macapá | Data: 25.10.2019 | Hora: 15h | Local: B.P. Elcy Lacerda
- b) Município de Ferreira Gomes | Data: 26.10.2019 | Hora: 10h | Local: a definir
- c) Município de Porto Grande | Data: 26.10.2019 | Hora: 15h | Local: a definir
- d) Município de Santana | Data: 28.10.2019 | Hora: 9h | Local: a definir
- e) Município de Mazagão | Data: 28.10.2019 | Hora: 15h | Local: a definir

Parágrafo 3º: Este edital, seus anexos, a lista de propostas habilitadas e inabilitadas e o resultado final, estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.processoseletivo.ap.gov.br](http://www.processoseletivo.ap.gov.br), na Secretaria de Estado da Cultura do Amapá – SECULT/ AP, sito à Avenida Pedro Lazarino – 22 – Santa Inês, no horário de 08h e 30min às 14h, de segunda a sexta, ou poderão ser solicitados pelo e-mail: [inscricaoapoeira@secult.ap.gov.br](mailto:inscricaoapoeira@secult.ap.gov.br).

Art. 14. A ausência de qualquer informação solicitada neste edital, bem como, a ilegibilidade de documentos, resultará na IMEDIATA INABILITAÇÃO do inscrito.

Art. 15. Não serão aceitas inscrições após encerrado o período descrito no Art. 11 deste edital.

Art. 16. O material enviado, bem como, as mídias apresentadas CD ou DVD, de atrações selecionadas ou não, NÃO SERÁ DEVOLVIDO, passando a compor o acervo da SECULT.

Art. 17. Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

Art. 18. Após a efetivação de inscrição, não serão admitidas alterações ou complementações na mesma.

## **CAPÍTULO V - DA SELEÇÃO**

Art. 19. Os projetos inscritos serão analisados em fase única, por uma comissão bipartite composta por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) profissionais da cultura e das artes e 03 (três) técnicos da SECULT/AP, em ambos os casos, de reputação ilibada e de reconhecimento da matéria em exame, que serão nomeados através de portaria do Secretário de Estado da Cultura do Amapá, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá - DOE.

Parágrafo Único: Os trabalhos da COMISSÃO DE SELEÇÃO, serão coordenados por um presidente eleito entre seus membros, e todas as deliberações serão lavradas em atas, e posteriormente assinadas por todos os seus membros.

Art. 20. As propostas inscritas na categoria grupos serão analisadas a partir dos seguintes critérios e pontuações:

- a) Conteúdo Artístico (1 a 10 pontos);
- b) Exequibilidade da Proposta (1 a 10 pontos);
- c) Criatividade e Inventividade (1 a 10 pontos);
- d) Trajetória profissional comprovada (1 a 10 pontos);
- e) Contribuição do grupo proponente para a preservação da memória da Capoeira, formação de crianças, jovens e idosos na manifestação cultural (1 a 10 pontos).

Parágrafo 1º. As propostas serão selecionados de acordo com a maior pontuação, estando AUTOMÁTICAMENTE INABILITADAS as propostas com nota inferior a 60% do somatório de pontos atingíveis.

Parágrafo 2º. Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior nota no critério Conteúdo Artístico;
- b) Maior nota no critério Trajetória profissional comprovada;
- c) Maior nota no critério Criatividade e inventividade.

Parágrafo 3º. A comissão de seleção poderá inabilitar propostas apresentadas de forma distinta ao presente edital em casos devidamente justificados.

Art. 21. As propostas inscritas na categoria mestre serão analisadas a partir dos seguintes critérios e pontuações:

- a) Análise curricular (1 a 10 pontos);
- b) Tempo de atuação no segmento (1 a 10 pontos);
- c) Contribuição do(a) Mestre(a) convidado (a) para a preservação da memória da Capoeira, formação de crianças, jovens e idosos na manifestação cultural (1 a 10 pontos);

Art. 22. Proponentes de projetos não selecionados poderão impetrar recurso nos prazos contidos no quadro do Art. 11 deste edital, não cabendo neste ato a complementação ou troca de

documentos, devendo a Comissão de Seleção responder – lós de acordo com prazo estipulado no mesmo artigo.

Parágrafo 1º. Os recursos deverão ser encaminhados à Secretaria de Estado da Cultura do Amapá – SECULT/ AP, através do e-mail: [inscricacaopoeira@secult.ap.gov.br](mailto:inscricacaopoeira@secult.ap.gov.br).

Parágrafo 2º. O julgamento de que trata o paragrafo anterior, caberá aos membros da comissão de seleção, cujo resultado do julgamento será encaminhado para homologação do Secretário de Estado da Cultura do Amapá.

Parágrafo 3º. É vedada, na fase de recursos, a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta no momento da inscrição.

Art. 23. A relação das propostas habilitados e inabilitados, após a fase de recursos, será divulgado no endereço eletrônico [www.processoseletivo.ap.gov.br](http://www.processoseletivo.ap.gov.br), no mural de avisos e protocolo da Secretaria de Estado da Cultura do Amapá – SECULT/ AP, sito à Avenida Pedro Lazarino – 22 – Santa Inês, nas redes sociais da SECULT/ AP e site do Governo do Estado do Amapá – GEA ([www.portal.ap.gov.br](http://www.portal.ap.gov.br)).

## **CAPÍTULO VI – DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

Art. 24. Proponentes das 50 (cinquenta) grupos melhor pontuados e 12 (doze) mestres, serão CONVOCADOS através de Portaria da SECULT/ AP, para apresentar no período descrito no art 11, na sede da Secretaria de Estado da Cultura do Amapá – SECULT/ AP, sito à Avenida Pedro Lazarino – 22 – Santa Inês, no horário de 08h e 30min às 14h, os documentos abaixo descritos:

### **Proponente Pessoa Física**

- a) Cópia do RG (ou qualquer documento oficial de identificação com foto), CPF e Carteira de Trabalho com PIS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa da Receita Federal
- e) Dados Bancários de Titularidade do Proponente (cópia do cartão ou extrato bancário);
- f) Comprovante de residência atualizado (no máximo dos últimos dois meses);
- g) Comprovante de atuação dos últimos, de acordo com a faixa de investimento pleiteada, através de portfólio (recorte de jornais, revistas e matérias em plataforma digital) em nome do artista ou da atração/ atividade artísticas e culturais representada.

Outros documentos podem ser solicitados no ato da contratação.

Art. 25. A ausência de qualquer um dos documentos citados acima acarretará na IMEDIATA INABILITAÇÃO do proponente, sendo convocado o próximo SELECIONADO de acordo com lista de classificação.

Art. 26. O proponente selecionado convocado que, declinar da convocação, por escrito ou não comparecer para assinatura do Instrumento Particular de Prestação de Serviços – Contrato, no prazo estipulado, perderá o direito do apoio financeiro, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo contemplado de acordo com lista de classificação.

Art. 27. A contratação dos contemplados neste Edital será realizada por meio de Instrumento Particular de Prestação de Serviços - Contrato, sem vínculo empregatício, modelo em anexo.

## **CAPÍTULO VII – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS**

Art. 28. Os proponentes contratados deverão cumprir obrigatoriamente, as normas a seguir estabelecidas:

- a) Executar na íntegra as propostas artísticas selecionadas, conforme aprovadas previamente, não podendo substituí-la por outra atração ou artista;
- b) Assinar Instrumento Particular de Prestação de Serviços - Contrato, comprometendo-se com a prestação do serviço;
- c) Responsabilizar-se por sua participação no evento, através da viabilização de transporte e de equipamentos de uso pessoal, seu e dos demais membros de sua ficha técnica;
- d) Incluir em suas ações de divulgação, quaisquer que sejam, créditos do Governo Federal, Fundação Cultural Palmares, Secretaria de Estado da Cultura do Amapá – SECULT/ AP e Governo do Estado do Amapá - GEA, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, bem como, citar verbalmente no dia do evento e nas entrevistas à imprensa;
- e) Informar a faixa etária permitida no ato de inscrição, caso a proposta selecionada contenha ação não aconselhável para menores de 18 (dezoito) anos;
- f) Atualizar e/ou comprovar veracidade da documentação relativa à atração a ser contratada, em especial no que tange a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, quando solicitada;
- g) A prestação de conta dos contratados se dará através da assinatura do Atestado de Prestação de Serviços Artísticos, certificado por técnico do CDC/ SECULT/ AP.

## **CAPÍTULO VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA SECULT/ AP**

Art. 29. À SECULT/ AP compete:

- a) Comunicar ao selecionado a data, o local e horário da apresentação, no ato da contratação;
- b) Convocar o selecionado para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com o cronograma deste edital;
- c) Solicitar aos selecionados a atualização da documentação de comprovação de regularidade e validade, quando se fizer necessário;
- d) Executar o pagamento dos credenciados que forem contratados, dentro dos prazos aqui estabelecidos;
- e) Fazer valer as regras e prazos deste Edital.

## **CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES**

Art. 30. Verificada a prática de ato ilícito por parte das atrações artísticas e culturais contratadas, estes estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SECULT/ AP, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Governo do Estado do Amapá - GEA, nos termos do Art. 87, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

## **CAPÍTULO X – DA IMPUGNAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS**

Art. 31. O prazo para impugnação deste Edital é de até 02 (dois) dias após a publicação do edital.

Art. 32. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no Processo.

Art. 33. A SECULT/ AP terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para responder a impugnação, sendo esta publicada no Diário Oficial do Estado - DOE.

Art. 34. O acolhimento da impugnação importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 35. As razões de impugnação ao edital deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocolizadas junto à Coordenadoria de Desenvolvimento Cultural CDC- SECULT/ AP, sito à Avenida Pedro Lazarino – 22 – Santa Inês, no horário de 08h e 30min às 14h, obedecendo ao período descrito no cronograma de inscrição.

Art. 36. A não observância das condições previstas no subitem anterior ensejará o não acolhimento da impugnação.

Art. 37. O resultado final estará disponível no mural e protocolo da SECULT/ AP, bem como, em suas redes sociais, não podendo o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

Parágrafo Único: A fim de facilitar o envio de pedidos de impugnação, por proponentes não residentes na Capital Macapá, estes poderão enviar recursos através do e-mail: [inscricaoapoeira@secult.ap.gov.br](mailto:inscricaoapoeira@secult.ap.gov.br).

## **CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 38. A Secretaria de Estado da Cultura do Amapá – SECULT/ AP se resguarda no direito de utilizar fotografias e vídeos das atrações/artistas selecionados e demais materiais julgados necessários para a promoção e a divulgação do projeto e de suas atividades institucionais.

Art. 39. A inscrição efetuada implica em plena aceitação de todas as condições e normas deste Edital, responsabilizando-se seus proponentes pela legalidade e veracidade de documentos e materiais apresentados.

Art. 40. A Secretaria de Estado da Cultura do Amapá – SECULT/ AP não se responsabiliza por licenças e autorizações relativas a direitos autorais de músicas, textos, imagens, vídeos e quaisquer outros bens materiais e imateriais que gerem propriedade intelectual, quando estes forem necessários para a realização das atividades decorrentes deste edital, que são de inteira responsabilidade dos proponentes. Ao realizar a inscrição, o proponente reconhece e declara automaticamente que aceita as regras e condições aqui estabelecidas, consentindo ainda, que a SECULT/ AP divulgue, sem necessidade de outro tipo de autorização e sem quaisquer ônus, as imagens, sons e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente culturais.

Art. 41. A Secretaria de Estado da Cultura do Amapá – SECULT/ AP fica desde já isenta de quaisquer responsabilidades, cíveis ou criminais, resultantes de falsa imputação pelo participante, de autoria, titularidade ou originalidade das obras inscritas.

Art. 42. Os casos omissos durante a fase de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção, e após, pelo Secretário de Estado da Cultura, ouvida a Comissão de Seleção naquilo que for de sua competência, levando em consideração as leis vigentes.

Art. 43. A Secretaria de Estado da Cultura do Amapá – SECULT/ AP não disponibilizará serviços de carga e descarga (carregadores) no local do evento. Assim sendo, o contratado deve acompanhar todo o processo de transporte, montagem e desmontagem, sendo responsável pelo armazenamento e segurança dos seus equipamentos. Todas as atividades serão previamente agendadas pela produção do evento.

Art. 44. A iluminação e sonorização dos palcos dos eventos que integram o “**Festival de Capoeira - Patrimônio Imaterial do Povo Amapaense.**” serão únicos, sendo definida pela produção técnica e compartilhada por todos os artistas ou atrações contratadas. Os instrumentos e equipamentos de uso particular deverão ser trazidos pelos grupos e companhias contratadas.

Art. 45. O proponente se responsabiliza pelo ressarcimento de eventuais danos ocorridos na estrutura física e nos equipamentos cedidos, oriundos de sua ação direta, indireta ou de sua omissão, devendo providenciar a imediata execução dos serviços de reparação dos danos ou o pagamento da respectiva indenização.

Art. 46. Integram este edital os seguintes anexos:

1. Ficha de Inscrição;
2. Formulário de Inscrição;
3. Minuta do contrato de prestação de serviços artísticos.

Art. 47. Quaisquer esclarecimentos e informações complementares sobre este Edital poderão ser obtidos no Coordenadoria de Desenvolvimento Cultural CDC- SECULT/ AP, sito à Avenida Pedro Lazarino – 22 – Santa Inês, no horário de 08h e 30min às 14h, ou pelo e-mail [inscriaocapoeira@secult.ap.gov.br](mailto:inscriaocapoeira@secult.ap.gov.br).

Art. 48. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Macapá.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2019.

**EVANDRO COSTA MILHOMEN**  
Secretário de Estado da Cultura do Amapá  
Decreto nº 0621/ 2019 – GEA



## ANEXOS

FICHA DE INSCRIÇÃO	
<input type="checkbox"/>	Pessoa Jurídica
<input type="checkbox"/>	Pessoa Física
SEGMENTO	
PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA	
Razão social	
Nome de fantasia	
Data de fundação	
Cnpj	
Endereço	Nº
Bairro	
Cidade	Cep
Dirigente	
CPF	Rg
Contato	
E-mail	
Site/blog	
PARA PROPONENTE PESSOA FÍSICA	
Nome Completo	
Nome Artístico	
Endereço	Nº
Bairro	
Cidade	Cep
Dirigente	
CPF	Rg
Contato	
E-mail	
Site/blog	
Declaração	
<p>Ao efetuar a inscrição neste certame, declaro estar ciente e concordar integralmente com o teor do mesmo, bem como, autorizo desde já, o uso de imagens das propostas selecionadas e outras a serem produzidas por ocasião deste edital.</p> <p>DECLARO, sob pena das sanções previstas em Lei, que os membros e seus familiares não possuem vínculo com a Comissão de Seleção deste certame, CEPC, Secretaria de Estado da Cultura e suas vinculadas; DECLARO, sob pena prevista em Lei, que houve (OU NÃO) celebração de Contratos e Convênios com administração estadual e que até a presente data encontra-se em dias com a sua prestação de contas; DECLARO que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação; DECLARO, para fins de participação no processo em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no processo citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se</p>	

compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente

**DADOS DA ATRAÇÃO**

Nome

**RESUMO DA OBRA**

Descrever a obra artística de forma clara e sucinta em no máximo 05 linhas

**ATENÇÃO: este texto poderá ser utilizado pela SECULT para comunicação ao pública em geral.**

**HISTÓRICO DO PROPONENTE**

**HISTÓRICO DA ATRAÇÃO**

**RELEASE / SINOPSE**

**FICHA TÉCNICA**

**Nome**

**Função**

**CONDIÇÕES MÍNIMAS**

(Descrever a estrutura mínima necessária para execução do projeto)

**BREVE CURRÍCULO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS**

Em 08 (oito) linhas, descreva os principais projetos e ações de cada artista/e ou técnico envolvido na proposta cultural em questão

INSERIR FOTO

INSERIR FOTO

INSERIR FOTO

**REGISTRO FOTOGRAFICO**

**MAXIMO 06 FOTOS**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XXX/2019-SECULT

Processo nº. 16.000.XXX/2019-SECULT.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XXX/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A(o) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX COMO CONTRATADA PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente instrumento Público Contratual e nos melhores termos do Direito, as partes ao fim assinadas, de um lado o ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, inscrita no CNPJ nº 11.762.155/0001-81 situada na Avenida Eliezer Levi nº 2045, bairro Centro, Macapá-AP, representada neste ato pelo Secretário de Estado da Cultura/SECULT, o Sr. EVANDRO COSTA MILHOMEN, conforme Decreto nº 0621/2019, brasileiro, sociólogo, casado, domiciliado nesta cidade de Macapá, residente à Av. Luiz Carlos Araújo Monteiro, Bairro: Jardim Equatorial – Fone (96) 98115-0770 – CEP: 68.900-000. Portador da Carteira de Identidade nº 324.659/PTC/AP, CPF nº 180.863.062-91, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira(o), portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXXX e do RG nº XXXXX/XXX/XX, residente e domiciliado à Av/Rua. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX – Bairro: XXXXXX, Fone: (96) XXXXXXXX - CEP: 68.XXXXXXX – XXXXXXXX/AP, doravante denominada(o) CONTRATADA(o), resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente CONTRATO, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo de Inexigibilidade Licitatória nº xxxxxx/2019-CPL/SECULT, no Processo Administrativo nº 16.000.xxxx/2019-SECULT, Parecer Jurídico nº XXX/2019–XXXX/PGE/AP, homologado pelo Procurador-Geral do Estado do Amapá, conforme o art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, que rege as Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação de Credenciado para participação artística na realização do evento denominado “XXXXXXXXXXXXXXXXXX”, visando atender a programação no período de XX a XX de XXXXX de 2019, conforme Edital de Credenciamento nº XX/2019-SECULT e Termo de Inexigibilidade Licitatório nº xxxx/2019-CPL/SECULT, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual (Processo nº 16.000.XXXX/2019-SECULT).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA:** A apresentação artística ocorrerá em local, data e horário determinado pela Coordenadoria de Desenvolvimento Cultural/CDC/SECULT.

Parágrafo Primeiro: Somente será permitida a apresentação de outro artista no mesmo palco e mesmo dia, com a expressa autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Eventuais visitas ao(s) camarim (ns) só serão permitidas com autorização prévia da CONTRATADA, à exceção de convite próprio por algum dos componentes;

Parágrafo Terceiro: Não será permitida, em nenhuma hipótese, a presença de terceiros no palco durante a apresentação do espetáculo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº XXXXXXX, Natureza de Despesa XXXXX – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Fonte: XXXXXXXRecursos Transferência da União, no valor bruto de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor bruto de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

Parágrafo Primeiro: Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais, federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

Parágrafo Segundo: O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixo estipuladas:

a) Estando os serviços contratados devidamente concluídos, com seus dados, apresentação dos relatórios, notas fiscais, o pagamento ocorrerá por meio de OBTV (Ordem Bancária de transferências Voluntárias) bancaria em conta de titularidade do proponente ou representante legal do grupo.

b) A conta fornecida para o pagamento deverá ser de titularidade do Proponente ou representante legal do grupo.

Parágrafo Terceiro: A nota fiscal/fatura correspondente aos serviços objeto deste pacto deverá ser emitida pela CONTRATADA;

a) CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da referida nota fiscal/fatura, avaliará o integral cumprimento das disposições deste contrato e, uma vez encontrada qualquer irregularidade, notificará a CONTRATADA para o imediato saneamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução deste Convênio serão depositados e movimentados exclusivamente através de conta corrente nº. XXXXXXXX mantida junto ao Banco: XXXXXXX, agência XXXXX.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS: As despesas porventura existentes - sejam elas de transportes aéreos, terrestres, traslados, bem como de segurança pessoal, além de alimentação e hospedagem, dos artistas e suas respectivas equipes - correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRODUÇÃO: Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA a guarda e segurança de todos os equipamentos, no período compreendido entre a montagem e a desmontagem da estrutura do espetáculo, inclusive.

Parágrafo Primeiro: A sonorização, iluminação e palco ficarão a cargo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:

Da - CONTRATADA:

a) Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

b) Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.

c) Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, transportes, equipamentos, instalações e materiais, aluguéis, instrumentos, ferramentas, inclusive a guarda e segurança deles no local do evento, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários / fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.

d) Inexistem entre os artistas, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.

e) Manter um preposto, empregado ou responsável no local do evento, permanentemente, desde o momento da chegada dos equipamentos e dos artistas até a sua desmontagem.

f) Realizar a apresentação artística em horário, local data designados.

g) Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião, da assinatura do contrato.

h) Por ocasião da contratação o credenciado deverá atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

i) Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

Da - CONTRATANTE:

a) Prestar a CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços.

b) Pagar, nos termos deste contrato, pela execução dos serviços prestados.

c) Comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

d) A CONTRATANTE deverá solicitar aos credenciados atualização da documentação de comprovação de regularidade e validade, quando, se fizer necessário

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE deverá cumprir o que determina o art. 60 e §, e o art. 64 do § I, II e III da Lei de Licitações nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: É prerrogativa da CONTRATANTE, exercer a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo Único. A CONTRATADA franqueará livre acesso aos servidores nomeados, através da Portaria nº \_\_\_\_\_/2019-SECULT do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Contrato de Credenciamento, quando em missão de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS: Verificada a prática de ato ilícito no contrato, deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos em lei:

a) Advertência escrita;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 01(uma) hora de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b.2) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

c.1) deixar de entregar documentação exigida no edital;

c.2) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CONTRATANTE;

c.3) tumultuar os procedimentos relativos ao certame;

c.4) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

c.5) propor recursos manifestamente protelatórios;

c.6) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

g) Suspensão temporária do direito de licitar e/ou contratar com a CONTRATANTE, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

h) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

i) As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

k) O atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CREDENCIADOS:** O credenciado autoriza, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes, etc.

a) O credenciado autoriza, com o ato de inscrição, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na Programação da CONTRATANTE para fins de formação do seu acervo, bem como para divulgação desta ou de edições futuras desta atividade.

b) O credenciado poderá ser convidado para coletivas de imprensa, entrevistas individuais, depoimentos com exclusividade para vídeo institucional e gravação de spot promocional das apresentações artísticas para rádios e/ou outros meios que venham a ser determinados.

c) A CONTRATANTE não se responsabiliza pela não inserção de matérias referentes aos artistas/grupos na mídia escrita, falada televisiva e radiofônica.

d) O credenciado que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste edital assim como aquele que não se dispuser a apresentar na data e horário definido pela CONTRATANTE, terá a apresentação cancelada e substituída, se for o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas neste contrato.

e) Havendo desistência pelo credenciado ou cancelamento da proposta selecionada a CONTRATANTE poderá convocar o próximo proponente classificado, se houver, e, assim sucessivamente para suprir a lacuna de apresentações.

f) Em caso de cancelamento da apresentação artística, a CONTRATANTE não poderá ser responsabilizada, não cabendo nenhuma indenização, salvo se houver comprovadamente dano a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do credenciado a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao espetáculo apresentado, a qual deve ser comprovada perante a CONTRATANTE em momento oportuno, ou por estar determinado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:** Para dirimir qualquer dúvida oriunda do não cumprimento deste instrumento, eventualmente não resolvido no âmbito administrativo, às partes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim juntas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Macapá/AP, XX de XXXXX de 2019.

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
Evandro Costa Milhomen  
Secretário de Estado da Cultura/SECULT  
Decreto nº 0621/2019-GEA

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Credenciada (o)

TESTEMUNHAS:

1- Nome \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2- Nome \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_